



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 213/09

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n. 140.985/09, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, destinada à contratação de pessoa jurídica para **prestação de serviços de telefonia, a partir do setor que compreende o Distrito Federal, para estabelecimento de ligações originadas na Central Privada de Comutação Telefônica da Câmara dos Deputados, nas modalidades: a) STFC Local, ligações fixo-fixo; b) roteamento e estabelecimento de ligações destinadas a terminais de usuários do Serviço Móvel Pessoal (SMP) na área local do DF; c) STFC de Longa Distância Nacional (SDN) intrarregional, para outros setores da Região II; interregional, para setores das Regiões I e III; e Longa Distância Internacional (LDI); ligações fixo-fixo e fixo-móvel.**

A presente licitação, do tipo “**MENOR PREÇO**”, por item, na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos, pela Portaria n. 1, de 2003, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados; pela Lei 10.520, de 2002; pela Lei Complementar n. 123, de 2006; pelo **REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**, doravante designado como “**REGULAMENTO**”, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001, e, subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 1993.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente PREGÃO é a **prestação de serviços de telefonia, a partir do setor que compreende o Distrito Federal, para estabelecimento de ligações originadas na Central Privada de Comutação Telefônica da Câmara dos Deputados, nas modalidades: a) STFC Local, ligações fixo-fixo; b) roteamento e estabelecimento de ligações destinadas a terminais de usuários do Serviço Móvel Pessoal (SMP) na área local do DF; c) STFC de Longa Distância Nacional (SDN) intrarregional, para outros setores da Região II; interregional, para setores das Regiões I e III; e Longa Distância Internacional (LDI); ligações fixo-fixo e fixo-móvel**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 e demais exigências e condições expressas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

1.2.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.



2. DO CRONOGRAMA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO

2.1. Os procedimentos básicos deste Pregão serão processados nas datas e nos horários a seguir discriminados, observado o horário oficial vigente no Distrito Federal e desta forma serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame:

2.1.1. **24/11/2009:** divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, no jornal “Correio Braziliense”, editado em Brasília-DF, e no sítio eletrônico www.camara.gov.br na rede mundial de computadores Internet.

2.1.2. **25/11/2009: a partir das 9h até às 9h do dia 7/12/2009:** apresentação de propostas por meio eletrônico em formulário disponível no sítio indicado no subitem anterior.

2.1.3. **7/12/2009: às 9h30:** início dos procedimentos, via internet, relativos a:

- a) abertura das propostas;
- b) admissão das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital;
- c) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente;
- d) abertura da etapa competitiva de lances na forma do Título 6.

2.2. Na hipótese de não haver expediente em qualquer dos dias fixados neste Edital, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos os horários preestabelecidos.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O PREGOEIRO somente aceitará participação de pessoa jurídica inscrita no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, sendo condição essencial para a habilitação que o objetivo social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, não se admitindo a apresentação de Certificado de Registro Cadastral fornecido por outro órgão.

3.2. A solicitação de Registro Cadastral deverá ser feita na Seção de Cadastro de Fornecedores da Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, após a formalização do pedido por meio do preenchimento do pré-cadastro na página da internet <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/fornecedores>.



- 3.3. Por motivos operacionais, fica a Comissão Permanente de Licitação desobrigada de validar o cadastramento da pessoa jurídica cuja documentação exigida para esse fim não estiver disponibilizada na Secretaria da Comissão até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas.
- 3.4. O credenciamento para participar de pregões eletrônicos dar-se-á pela atribuição de senha, pessoal e intransferível.
- 3.5. A senha terá validade por um ano, ressalvada a hipótese de cancelamento por iniciativa da pessoa jurídica ou por não atendimento por parte da pessoa jurídica de exigências estabelecidas pela Câmara dos Deputados.
- 3.6. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo à Câmara dos Deputados qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de mau uso ou uso indevido.
- 3.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.8. O interessado em participar do Pregão deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que detém pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas neste Edital e que atende às referidas exigências.
- 3.9. Orientações adicionais sobre como participar de pregões eletrônicos podem ser obtidas na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/fornecedores>.

4. DO ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Serão consideradas habilitadas para o presente Pregão as licitantes que estejam inscritas no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, com indicação, no respectivo Certificado de Registro Cadastral, do exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que apresentem a seguinte documentação:
 - 4.1.1. declaração de que são detentoras de Contrato de Concessão ou Termo de Autorização para exploração de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) ou de Serviço Móvel Pessoal (SMP), outorgado pelo poder concedente nos termos da legislação vigente, nas seguintes modalidades:
 - 4.1.1.1. **para o item 1** do objeto referido no Título 1 do Anexo n. 1 deste Edital: STFC local no setor que comprehende o Distrito Federal;
 - 4.1.1.2. **para o item 2** do objeto referido no Título 1 do Anexo n. 1 deste Edital: STFC local e/ou SMP no setor que comprehende o Distrito Federal;
 - 4.1.1.3. **para o item 3** do objeto referido no Título 1 do Anexo n. 1 deste Edital: STFC de Longa Distância Nacional, Intrarregional na Região II, Interregional, da Região II para as Regiões I e III, e STFC de Longa Distância Internacional, a partir do setor que comprehende o Distrito Federal.



- 4.2. Obriga-se a licitante a declarar, quando for o caso, sob as sanções administrativas cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, ou que se encontra em concordata, recuperação judicial ou estado falimentar, ou que foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.
- 4.3. A licitante deverá providenciar a inserção das cópias dos documentos referidos no subitem 4.1.1 no documento eletrônico único a que se refere o item 5.1 deste Edital.

5. DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

ATENÇÃO: A cotação do valor na proposta eletrônica é pelo **PREÇO GLOBAL ANUAL POR ITEM.**

- 5.1. Ao registrar eletronicamente o valor de sua proposta, a licitante já deverá ter pronto o conjunto de sua proposta analítica, obedecendo ao Modelo Completo da Proposta, disposto no Anexo n. 2 e a documentação de habilitação (subitem 4.1.1 deste Edital), configurados, preferencialmente, em documento nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF) ou Word (extensão .DOC) ou Excel (extensão .XLS).
- 5.1.1. O conjunto da proposta analítica deverá ser disponibilizado pela ofertante do menor preço, após o término da etapa competitiva, quando solicitado pelo pregoeiro.
 - 5.1.1.1. Simultaneamente às providências previstas no subitem 5.1.1, a licitante enviará cópia de sua proposta para o endereço eletrônico: cpl@camara.gov.br.
 - 5.1.1.2. **Quando for o caso**, a licitante incluirá, no conjunto que constitui documento eletrônico referido neste item, cópia da declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação conforme o disposto no item 4.2 deste Edital.
 - 5.1.1.3. Caso não seja possível enviar, pelo sistema, a documentação de habilitação a que se refere o item 5.1 deste Edital, esta poderá ser enviada por meio do fax (0xx61) 3216-4915 ou do endereço eletrônico cpl@camara.gov.br.
- 5.2. A licitante implantará sua proposta eletrônica no período indicado no subitem 2.1.2 do presente Edital.
 - 5.2.1. **Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar 123, de 2006**, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, por ocasião do encaminhamento da proposta e em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos previstos no artigo 3º da referida lei.
 - 5.2.1.1. O pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.



- 5.3. São de inteira responsabilidade da licitante todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de pane ou falha de seu computador ou provedor ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pela desconexão.
- 5.5. O acesso à sessão pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação do CNPJ e da senha privativa que automaticamente será associada à razão social da licitante, mantido o sigilo absoluto.
- 5.6. A proposta da licitante apresentada exclusivamente no sítio <https://compras.camara.gov.br/compras/licitante> explicitará o **preço global anual do item** e as demais informações necessárias (ver Anexo n. 3).
- 5.7. A proposta deve contemplar todos os subitens que compõem o item disputado pela licitante, sob pena de desclassificação.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. Na data e no horário determinados para a abertura das propostas, o PREGOEIRO fará divulgar o **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL oferecido, PARA CADA ITEM**, dando início, em seguida, à etapa competitiva.
- 6.2. Na etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer lances sucessivos para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.
 - 6.2.1. Os lances deverão ser, necessariamente, **inferiores** ao último lance ofertado pela própria licitante.
- 6.3. Na hipótese de oferecimento de mais de um lance de idêntico valor, será considerado como válido, para efeito de classificação, aquele que tiver sido recebido em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 6.4. As etapas de lances serão distintas para cada item disputado.
- 6.5. A duração inicial de cada etapa de lance será de **quinze** minutos, cujo término iminente será objeto de aviso emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá um período adicional com duração definida aleatoriamente num intervalo de até trinta minutos, findo o qual será automática e definitivamente encerrada a recepção de lances.
- 6.6. Alternativamente, e a critério exclusivo do PREGOEIRO, o período adicional de que trata o item anterior poderá ser fixado em trinta minutos, mediante



comunicação a ser feita no momento do aviso do término iminente do período inicial.

- 6.7. Só serão considerados válidos os lances que forem registrados pelo sistema eletrônico até o exato momento determinado para o encerramento da recepção desses.
- 6.8. Após a fase de lances, verificando-se que a **proposta mais bem classificada não** é de licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte e **existindo proposta de empresa que fez a declaração prevista no subitem 5.2.1 deste Edital**, será observado o seguinte:
 - 6.8.1. O sistema, de forma automática, verificará a ocorrência de empate, nos termos do art. 44 da Lei Complementar n. 123, de 2006, assegurando, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
 - 6.8.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta.
 - 6.8.2. Verificado o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, **no prazo preclusivo de 5 (cinco) minutos, contados do envio de mensagem pelo sistema**, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
 - 6.8.2.1. A adjudicação fica condicionada ao atendimento do disposto no Título 9 deste Edital.
 - 6.8.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem 6.8.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.8.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - 6.8.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.8.1.1, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar 123, de 2006.
 - 6.8.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada.
- 6.9. Após a etapa competitiva, o PREGOEIRO poderá encaminhar à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance de menor valor, contraproposta visando à obtenção de preço melhor.



- 6.10. Se decidir pela aceitação do preço ofertado, o PREGOEIRO, após a conclusão da etapa competitiva, anunciará aos participantes o resultado, informando os nomes das ofertantes do menor preço por item e procederá à verificação do atendimento das condições de habilitação por parte dessas proponentes.
- 6.11. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta ou lance que consignar preços unitários ou total excessivos, manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- 6.11.1. Entende-se por preço unitário ou total excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar os valores apresentados no orçamento estimado constante do Anexo n. 5 deste Edital.
- 6.12. No caso de não aceitação do lance de menor valor, o PREGOEIRO examinará a proposta ou lance imediatamente subsequente, procedendo na forma do item 6.8.
- 6.13. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.
- 6.14. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes do item 12.1 deste Edital.

7. DA PROPOSTA ANALÍTICA

ATENÇÃO: A proposta analítica só será enviada pelo autor da proposta de menor preço. Faça o download do modelo em <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

- 7.1. É **obrigatório** que a proposta analítica seja elaborada na forma do “Modelo Completo da Proposta” constante do Anexo n. 2, dispensada qualquer outra informação adicional não expressamente exigida.
- 7.2. A proposta será apresentada preferencialmente em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito, e deverá explicitar:
- a) nome, CNPJ, endereço, fone/fax e endereço eletrônico da licitante;
 - b) menção a este Pregão, com indicação do seu número;
 - c) prazo de validade da proposta de, no mínimo, sessenta dias, contados da data prevista para abertura da licitação;
 - d) indicação dos serviços a serem executados, em conformidade com a descrição constida no Anexo n. 1;
 - e) preços unitários e totais por subitem (em algarismos), e global anual do item (em algarismos e por extenso), neles incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, para execução dos serviços objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes do Anexo n. 1, para a Câmara dos Deputados, em Brasília, DF;
 - e.1) ocorrendo divergência entre o preço expresso em algarismos e o por extenso, prevalecerá este último;



- f) declaração, integrante da proposta, de que conhece plenamente a natureza, a área e as condições de execução desses, observado o disposto no Título 7 do Anexo n. 1;
- g) declaração, integrante da proposta, de que os preços ofertados não são superiores aos constantes no Plano Básico de Serviços homologado pela Anatel;
- h) declaração, integrante da proposta, de que juntou o Plano Básico de Serviços homologado pela Anatel.

8. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.1. O PREGOEIRO considerará preliminarmente aceita a proposta de menor preço se comprovado o exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante consulta ao Cadastro de Fornecedores da Câmara.

8.2. Manifestada a aceitação de que trata o item anterior, a ofertante do menor preço deverá apresentar imediatamente o conteúdo integral de sua proposta no campo que lhe será disponibilizado para tal no sítio em que se realiza o pregão, bem como os documentos condicionantes para classificação ou habilitação exigidos no Edital.

8.2.1. O conteúdo da proposta deve corresponder à oferta final da licitante no valor correspondente ao lance final.

8.2.2. O não atendimento das disposições deste item, sem justificativa aceita pelo PREGOEIRO implicará a desclassificação da proposta ofertada.

8.3. O conteúdo da proposta de menor preço será disponibilizado eletronicamente aos participantes

8.4. No prazo de até setenta e duas horas, contadas do momento da divulgação de que trata o item anterior, a licitante vencedora deverá entregar na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, CEP: 70160.900, os originais da proposta analítica e dos demais documentos ou suas cópias devidamente autenticadas, feitos os ajustes cabíveis em relação aos valores finais decorrentes da oferta de lances ou de negociação.

8.5. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o PREGOEIRO declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação de licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.

8.6. Caso todas as licitantes que oferecerem lances venham a ser inabilitadas ou desclassificadas o PREGOEIRO poderá, a seu critério, promover nova sessão de lances, considerado o menor preço apresentado pelas licitantes remanescentes.



9. DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1 O PREGOEIRO anunciará como vencedora a licitante habilitada, devidamente nominada, que tiver oferecido o **menor preço global anual PARA O ITEM LICITADO** e houver sido classificada em razão do atendimento às disposições do item 8.2.
- 9.2. Durante trinta minutos, contados do momento da divulgação de que trata o item anterior, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do PREGOEIRO, apresentando na forma disponibilizada no sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação.
- 9.3. A falta de manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.
- 9.4. Em caso de não ser aceita a manifestação de que trata o item 9.2, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o PREGOEIRO adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.
- 9.5. O ato de adjudicação do objeto do procedimento licitatório pelo PREGOEIRO ficará sujeita à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

10. DO RECURSO, DA IMPUGNAÇÃO CONTRA ATOS DO PREGOEIRO E DAS CONSULTAS

- 10.1. Às licitantes que tenham se manifestado no prazo concedido na forma do item 9.2 deste Edital, será concedido o prazo de três dias para apresentação, preferencialmente, por via eletrônica, das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
 - 10.1.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1407.
 - 10.1.2. Na impossibilidade do envio eletrônico das razões do recurso, a recorrente poderá encaminhar o respectivo documento por meio do fax (61) 3216-4915 ou entregá-lo no endereço citado no subitem anterior.
- 10.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.3. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio do endereço eletrônico cpl@camara.gov.br ou pelo fax (0xx61) 3216-4915.
 - 10.3.1. Caberá ao PREGOEIRO decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, contados de seu recebimento.
 - 10.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.



10.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao pregão deverão ser encaminhados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada no subitem 2.1.3 deste Edital, por meio do endereço eletrônico: cpl@camara.gov.br ou pelo fax (61) 3216-4915.

10.4.1. A síntese das consultas e das respostas dadas, omitido o nome da consultante, será disponibilizada no campo “Esclarecimentos”, da página: <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUTANTE DOS SERVIÇOS

11.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo contrato no prazo de cinco dias úteis a partir da sua notificação.

11.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

11.1.2. O contrato terá duração de um ano, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.

11.1.3. A contratada deverá dar início à prestação dos serviços no prazo máximo de 30 dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, observado o disposto nos subitens 3.2.7 a 3.2.13 do Anexo n. 1 deste Edital.

11.2. Para a assinatura do contrato, a adjudicatária fornecerá à Câmara dos Deputados os nomes, cargos, telefones, fax e e-mail de seus prepostos ou empregados titulares e substitutos, com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão fiscalizador do contrato.

11.3. Além do estatuído neste Edital e em seus Anexos, a contratada cumprirá as instruções complementares do órgão fiscalizador, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados.

11.3.1. Para o pessoal em serviço será exigido o uso de uniforme que identifique a contratada, além do porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

11.4. A contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

11.5. A contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal,



acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

11.6. Os empregados da contratada, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

11.6.1. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da contratada e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste Edital e no contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

12.1.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Edital;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

12.2. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

12.2.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de até 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderão resultar a suspensão do direito de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos.

12.2.2. Se a adjudicatária for reincidente, além da multa de 10% (dez por cento) do valor da adjudicação, ser-lhe-á cominada a sanção administrativa de suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de cinco anos.

12.3. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 140.985/09

observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a sua proposta, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.4. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados para dar início à execução dos serviços, à contratada será imposta multa calculada sobre o valor da adjudicação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

12.5. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

12.5.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.

12.6. Findo o prazo fixado, sem que a contratada tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista no item 12.4, poderá, a critério da Câmara dos Deputados, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.7. A contratada será também considerada em atraso se prestar o serviço em desacordo com as especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado na proposta.

12.8. Se a contratada, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.9. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou



ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

12.10. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses aventadas pelo artigo 126 do REGULAMENTO.

12.11. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I do artigo 127 do REGULAMENTO, a Câmara dos Deputados adotará as medidas ordenadas pelo artigo 128 do citado ato normativo.

12.12. A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da contratada de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

12.13. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à contratada multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 4 deste Edital, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do contrato, observado o disposto no item 12.9.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento dos serviços executados pela contratada e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

13.2. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador, observado o disposto no Título 5 do Anexo n. 1.

13.2.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

13.2.2. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com o INSS – CND, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro do prazo de validade neles expresso.

13.3. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

13.3.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data referida no *caput* deste item e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

13.4. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

13.5. Estando a contratada isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

14. DA DOTAÇÃO

14.1. A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

Natureza da Despesa

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:

- a). Anexo n. 1 – Especificações Técnicas e Demais Disposições Gerais;
- b). Anexo n. 2 – Modelo Completo da Proposta;
- c). Anexo n. 3 – Cópia do Formulário Eletrônico de Entrada dos Dados da Proposta;
- d). Anexo n. 4 – Tabela de Multas;
- e). Anexo n. 5 – Orçamento Estimado;
- f). Anexo n. 6 – Minuta do Contrato.

15.2. O presente Pregão poderá ser transferido, a critério da Câmara dos Deputados, revogado, por interesse público, ou anulado, em caso de ilegalidade, sem que, por



quaisquer desses motivos, possam as interessadas reclamar direitos, observado o disposto nos parágrafos do artigo 91 do REGULAMENTO.

15.3. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

15.4. É facultado ao PREGOEIRO ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos somente começam a fluir a partir da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados ou do termo inicial preestabelecido.

15.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações dos participantes na própria sessão pública do Pregão Eletrônico ou pela publicação dos atos no Diário Oficial da União ou, quando previstas, por carta.

15.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

15.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo PREGOEIRO.

15.7. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

15.8. Durante a execução contratual, sendo a contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

15.8.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas neste edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

15.9. Cópia deste Edital e de seus Anexos poderá ser obtida no sítio eletrônico www.camara.gov.br na rede mundial de computadores Internet ou mediante a apresentação da Guia de Recolhimento da União – GRU (Simples), instituída pela Instrução Normativa STN n. 3/2004, na importância de R\$ 5,00 (cinco reais) em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, a ser entregue na Secretaria da COMISSÃO, localizada no 14º andar do Edifício Anexo I, sala 1406, nos dias



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 140.985/09

úteis, das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação, pessoalmente ou pelos telefones:

- a) **(0xx61) 3216-4920 ou 4921**: em caso de informações adicionais sobre o cadastro de fornecedor mencionado no item 3.1 deste Edital;
- b) **(0xx61) 3216-4911**: nos demais casos de pedidos de esclarecimentos.

15.9.1. O recolhimento efetuado pela GRU deverá ser feito nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente nos caixas daquela instituição financeira.

15.9.2. A mencionada guia deverá ser impressa pelos depositantes/recolhedores mediante acesso à Internet na página do Tesouro Nacional, no endereço www.stn.fazenda.gov.br, clicando inicialmente no *banner* "PORTAL SIAFI" (figura localizada na coluna à direita da página), em seguida, no menu principal "Guia de Recolhimento da União" (localizado à esquerda da página) e, finalmente, no *link* "Impressão GRU-Simples" (localizado logo abaixo da opção anterior). Após o preenchimento da tela clicar em "Emitir GRU Simples".

15.9.3. Quando do preenchimento da GRU - Simples, informar nos campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

Brasília, 23 de novembro de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 1

PREGÃO ELETRÔNICO N. 213/09

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS DISPOSIÇÕES GERAIS

1- DO OBJETO DA LICITAÇÃO

ITEM 1 - STFC na modalidade LOCAL, ligações fixo-fixo, via tronco digital entre a Central Privada de Comutação Telefônica da Câmara dos Deputados e a Central Pública da operadora (Consumo estimado por mês)

Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade local, via tronco digital entre a Central Privada de Comutação Telefônica (PABX) da Câmara dos Deputados, situada na Esplanada dos Ministérios, e a Central Pública da operadora, a partir do setor que compreende o Distrito Federal, para telefone fixo, bem como ligações locais a cobrar originadas em telefones fixos e móveis e serviços diversos cobrados na conta telefônica, conforme quantitativo apresentado na Tabela 1:

Tabela 1: Quantitativo de STFC Local, Ligações Fixo-Fixo

Subitem	Descrição dos Serviços	Quantidade	Espécie
1.1	Tronco Digital (Feixe E1, 30 canais, 2 Mbps)	13	Feixe
1.2	Faixa de Numeração DDR (grupo de 100 números)	150	número
1.3	Ligaçāo Local Fixo-Fixo (originada ou a cobrar)	1.120.000	minuto
1.4	Ligaçāo Local Móvel-Fixo (a cobrar)	29.100	minuto
1.5	Serviços diversos cobrados na conta telefônica *		Diversos
1.6	Cobrança conjunta de STFC e outros serviços		Diversos

* Ver item 1.19 deste Anexo.

ITEM 2 - Roteamento e estabelecimento de ligações originadas na Central Privada de Comutação Telefônica da Câmara dos Deputados destinadas a terminais de usuários do Serviço Móvel Pessoal (SMP) na área local do DF (Consumo estimado por mês)

Roteamento e estabelecimento de ligações originadas na Central Privada de Comutação Telefônica da Câmara destinadas a terminais de usuários do Serviço Móvel Pessoal (SMP) na área local do DF, conforme quantitativo apresentado na Tabela 2:

Tabela 2: Quantitativo de Ligações Fixo-Móvel

Subitem	Descrição dos Serviços	Quantidade	Espécie
2.1	Assinatura	1	Un.
2.2	Ligações Fixo-Móvel para linhas da operadora Oi	429.000	minuto
2.3	Ligações Fixo-Móvel para linhas da operadora Vivo	334.000	minuto
2.4	Ligações Fixo-Móvel para linhas da operadora Claro	257.000	minuto
2.5	Ligações Fixo-Móvel para linhas da operadora Tim	227.000	minuto
2.6	Ligações Fixo-Móvel para linhas da operadora Nextel	9.000	minuto



2.7	Ligações Fixo-Móvel para linhas de outras operadoras	100	minuto
-----	--	-----	--------

ITEM 3 – STFC LDN e LDI, via tronco digital entre a Central Privada de Comutação Telefônica da Câmara dos Deputados e a Central Pública da operadora (Consumo estimado por mês)

Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) de Longa Distância Nacional, via tronco digital entre a Central Privada de Comutação Telefônica (PABX) da Câmara dos Deputados, situada na Esplanada dos Ministérios, para telefone fixo ou telefone móvel do Serviço Móvel Pessoal (SMP) da Região I, assim entendidas as ligações originadas no Distrito Federal e destinadas às localidades nos Estados de Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Roraima e Sergipe, bem como as ligações a cobrar recebidas desta Região e serviços diversos cobrados na conta telefônica, conforme quantitativo apresentado na Tabela 3.

Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional, via tronco digital entre a Central Privada de Comutação Telefônica (PABX) da Câmara dos Deputados, situada na Esplanada dos Ministérios, para telefone fixo ou telefone móvel do Serviço Móvel Pessoal (SMP) da Região II, assim entendidas as ligações originadas no Distrito Federal e destinadas às localidades nos Estados do Acre, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina e Tocantins, bem como as ligações a cobrar recebidas desta Região e serviços diversos cobrados na conta telefônica, conforme quantitativo apresentado na Tabela 3.

Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional, via tronco digital entre a Central Privada de Comutação Telefônica (PABX) da Câmara dos Deputados, situada na Esplanada dos Ministérios, para telefone fixo ou telefone móvel do Serviço Móvel Pessoal (SMP) da Região III, assim entendidas as ligações originadas no Distrito Federal e destinadas às localidades no Estado de São Paulo, bem como as ligações a cobrar recebidas desta Região e serviços diversos cobrados na conta telefônica, conforme quantitativo apresentado na Tabela 3.

Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Internacional, via tronco digital entre a Central Privada de Comutação Telefônica (PABX) da Câmara dos Deputados, situada na Esplanada dos Ministérios, para telefone fixo ou telefone móvel do Serviço Móvel Pessoal (SMP), assim entendidas as ligações originadas no Distrito Federal e destinadas ao exterior, bem como as ligações a cobrar recebidas do exterior e serviços diversos cobrados na conta telefônica, conforme quantitativo apresentado na Tabela 3.



Tabela 3: Quantitativo de STFC LDN e LDI

Subitem	Descrição dos Serviços	Quantidade	Especie
3.1	Tronco Digital (Feixe E1, 30 canais, 2Mbps)	8	Feixe
3.2	Região I FIXO-FIXO (originadas ou a cobrar)	337.000	minutos
3.3	Região I FIXO-MÓVEL (originadas ou a cobrar)	299.000	minutos
3.4	Região II FIXO-FIXO (originadas ou a cobrar)	155.000	minutos
3.5	Região II FIXO-MÓVEL (originadas ou a cobrar)	158.000	minutos
3.6	Região III FIXO-FIXO (originadas ou a cobrar)	95.000	minutos
3.7	Região III FIXO-MÓVEL (originadas ou a cobrar)	50.000	minutos
3.8	Argentina, Uruguai, Paraguai e Chile (originadas ou a cobrar)	860	minutos
3.9	Estados Unidos (originadas ou a cobrar)	2.230	minutos
3.10	Outros países das Américas (originadas ou a cobrar)	640	minutos
3.11	Portugal (originadas ou a cobrar)	820	minutos
3.12	Outros Países da Europa (originadas ou a cobrar)	3.260	minutos
3.13	Oriente Médio (originadas ou a cobrar)	40	minutos
3.14	Japão (originadas ou a cobrar)	90	minutos
3.15	Outros países da Ásia (originadas ou a cobrar)	50	minutos
3.16	Países da Oceania (originadas ou a cobrar)	20	minutos
3.17	Países da África (originadas ou a cobrar)	40	minutos
3.18	Serviços diversos cobrados na conta telefônica *		Diversos

* Ver item 1.19 deste Anexo.

1.1 O perfil de tráfego indicado nas tabelas de 1 a 3 corresponde à média mensal estimada de ligações e serviços, servindo tão somente de subsídio às licitantes na formulação de suas propostas, não se constituindo em compromisso da Câmara dos Deputados em estabelecê-lo como meta de tráfego futuro. Só poderão ser cobrados os serviços efetivamente prestados e as ligações completadas.

1.2. O tráfego será distribuído entre as linhas contratadas conforme a demanda dos usuários, não sendo admitida cobrança de tráfego mínimo.

2- DAS DEFINIÇÕES

2.2-Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL – entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações no Brasil e sede no Distrito Federal.

2.3-Serviço de Telecomunicações - entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga.



- 2.4-Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC – definido no Plano Geral de Outorga como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.
- 2.5-Região – divisão geográfica estabelecida no Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto n. 2.534, de 2 de abril de 1998.
- 2.6-Setor – subdivisão geográfica das Regiões definidas pelo Plano Geral de Outorgas, constituída de estados e/ou municípios.
- 2.7-Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade Local no setor que compreende o Distrito Federal – é o serviço de telecomunicações que destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados no Distrito Federal.
- 2.8-Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade de Longa Distância Nacional, Intrarregional, modalidade de STFC cujas chamadas são originadas no setor que compreende o Distrito Federal, na Região II, para outros setores na Região II (Acre, Rondônia, Tocantins, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná).
- 2.9- Interregional da Região II para as Regiões I e III, a partir do setor que compreende o Distrito Federal – modalidade do STFC cujas chamadas são originadas no setor que compreende o Distrito Federal, na Região II, e terminadas em setores das Regiões I (Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima) e III (São Paulo).
- 2.10-Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade de Longa Distância Internacional, a partir do setor que compreende o Distrito Federal – modalidade do STFC cujas chamadas são originadas no setor que compreende o Distrito Federal e terminadas no exterior.
- 2.11-Prestadora de STFC – Empresa outorgada/autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional.
- 2.12-Plano de Serviço – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação.
- 2.13-Usuário - pessoa que utiliza o serviço telefônico fixo comutado independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço.
- 2.14-Entroncamento – interligação, entre centrais telefônicas, por intermédio de cabo metálico, fibra ótica ou radiofreqüência.
- 2.15-Ligações Fixo-Fixo – Ligação de um telefone fixo para outro fixo.



- 2.16-Ligações Fixo-Móvel – Ligação de um telefone fixo para um móvel.
- 2.17-Código de Seleção de Prestadora – CSP – conjunto de caracteres numéricos que permite ao usuário escolher a Prestadora do STFC de Longa Distância Nacional ou Longa Distância Internacional.
- 2.18-Portabilidade Numérica – Facilidade que possibilita ao cliente de serviços de telefonia fixa e móvel manter o número do telefone (código de acesso) a ele designado, independentemente da operadora do serviço a que esteja vinculado.
- 2.19-Plano Básico de Serviços – Plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários dos serviços de telefonia, registrado na ANATEL.
- 2.20-Serviços diversos cobrados na conta telefônica – Serviços adicionais às chamadas telefônicas como bloqueios, auxílio à lista, entre outros.

3- DOS SERVIÇOS

3.1- Tarifação

3.1.1-O seguinte procedimento deverá ser adotado para a tarifação:

- Até 3 segundos de chamada: Não há tarifação;
- Mais de 3 segundos até 30 segundos de chamada: Tempo de Tarifação Mínima (TTM) equivalente a 30 segundos;
- Mais de 30 segundos de chamada: Frações adicionais de 6 segundos (1/10 de minuto) após o TTM .
- Tarifa de completamento: Não há.
- Chamadas recebidas a cobrar de telefones fixos: são faturadas quando, após a mensagem que traduz a autorização para o seu completamento, tenham duração igual ou superior a 06 (seis) segundos.

3.2- Para os itens 1, 2 e 3 do objeto da licitação:

3.2.1- O local para a entrada dos Feixes E1 ou para instalação de outra tecnologia de interface entre a Central Privada de Comutação Telefônica (PABX) da Câmara dos Deputados e a Central Pública da operadora será uma sala de telecomunicações indicada pelo órgão fiscalizador e situada no subsolo do Ed. Anexo III, na Esplanada dos Ministérios.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 140.985/09

3.2.2- Os Feixes E1 deverão ser conectados ao PABX da Câmara dos Deputados, na Seção de Telefonia, situada no subsolo do Ed. Anexo III.

3.2.2.1- Os Feixes E1 disponibilizados deverão possibilitar a configuração como só de entrada ou só de saída (unidirecionais) ou de entrada e saída (bidirecionais), conforme orientação do órgão fiscalizador, devendo ser inicialmente configurados como Feixes E1 bidirecionais de entrada e saída.

3.2.2.2- Quando os Feixes E1 estiverem ocupados acima de 90% (noventa por cento) de sua capacidade total de utilização, em horário de pico, deverão ser ampliados pela contratada no prazo máximo de quinze dias corridos contados da notificação do órgão fiscalizador.

3.2.2.3- Os entroncamentos adicionais, instalados após o início do contrato, terão custo zero de instalação e valor de assinatura mensal conforme disposto na proposta apresentada pela contratada.

3.2.2.4- A manutenção nos entroncamentos deverá ser solicitada por escrito e devidamente autorizada pelo órgão fiscalizador.

3.2.3- Caso a contratada apresente tecnologia de interface entre a Central Privada de Comutação Telefônica (PABX) da Câmara dos Deputados e a Central Pública da operadora diferente de entroncamento por Feixe E1, esta deverá ser previamente aprovada pelo órgão fiscalizador, e também se aplicará, no que couber, o subitem 3.2.2. deste Anexo

3.2.4- A contratada deverá executar as configurações necessárias à interligação de sua central pública com o PABX da Câmara e informar ao órgão fiscalizador os procedimentos necessários a serem executados no PABX da Câmara.

3.2.5- Os custos relativos aos equipamentos de interface entre o PABX da Câmara e a Central Pública da contratada e quaisquer outros equipamentos ou serviços, inclusive obras de infra-estrutura, necessários para o perfeito estabelecimento das ligações, bem como custos referentes à manutenção desses equipamentos e serviços, ocorrerão a custas da contratada.

3.2.6- A contratada poderá embutir os custos referidos no subitem anterior no preço proposto, porém não será admitida em tempo algum cobrança fora dos itens constantes da proposta apresentada.

3.2.7- As instalações dos troncos ou de outras tecnologias de interface entre a Central Privada de Comutação Telefônica (PABX) da Câmara dos Deputados e a Central Pública da operadora e o início da prestação dos serviços ocorrerão no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato.

3.2.8- A contratada comunicará, por escrito, ao órgão fiscalizador a data prevista



para início dos serviços.

- 3.2.9- Na data prevista para início dos serviços, a Câmara dos Deputados procederá ao desligamento dos equipamentos da atual prestadora do STFC Local e o cancelamento dos serviços dela contratados.
- 3.2.10- A data prevista para início dos serviços poderá ser adiada pelo órgão fiscalizador, em no máximo sete dias, para melhor adequar-se às peculiaridades do funcionamento da Câmara dos Deputados. Nessa hipótese, o órgão fiscalizador comunicará à contratada, por escrito, a nova data.
- 3.2.11- As comunicações entre o órgão fiscalizador e a contratada, para ajuste de datas e outras informações pertinentes à prestação dos serviços poderão ser feitas por e-mail.
- 3.2.12- Durante o período de instalação, a Câmara dos Deputados manterá os serviços das atuais prestadoras.
- 3.2.13- A contratada somente fará jus à parcela mensal dos serviços após a data do efetivo início dos serviços.
- 3.2.14- A pedido do órgão fiscalizador, deverá ser efetuado o bloqueio de serviços de terceiros ou cobrança destes em conta telefônica da Câmara dos Deputados.
- 3.2.15- Da Portabilidade: a contratada deverá manter os números telefônicos atualmente em uso pela Câmara dos Deputados.
- 3.2.16- Caso ocorra interrupção do serviço prestado pela contratada, a Câmara dos Deputados poderá desviar o tráfego telefônico para outra operadora até que seja restabelecido o serviço da contratada.

3.3- Para o item 1 do objeto:

- 3.3.1- A contratada deverá manter a faixa numérica atualmente em uso pela Câmara dos Deputados (DDR de 15.000 números).

3.4- Para o item 2 do objeto:

- 3.4.1-Todas as chamadas destinadas para equipamentos móveis deverão informar apenas 01 (um) número chave, que identificará que a ligação foi originada da Câmara dos Deputados.
- 3.4.2- O número chave especificado no subitem 3.4.1 deve ser programado para não receber chamadas de nenhuma espécie.

3.5- Para o item 3 do objeto:



3.5.1- A rede da contratada deverá estar apta a completar ligações de longa distância para as Regiões I, II e III e para o exterior, a partir do Distrito Federal.

4-DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1-A proposta para os serviços de telefonia deverá conter o Plano de Serviços oferecido com discriminação dos preços, em reais, do minuto de todos tipos de ligações e de outros serviços cobrados na conta telefônica.

4.1.1- O preço das ligações telefônicas não poderá variar em função do horário e/ou dia da semana.

4.1.2- O preço das ligações telefônicas não poderá variar em função da distância da localidade de destino; ou de origem, nos casos de ligação a cobrar; desde que dentro da mesma região.

4.2- Os custos relativos a quaisquer outros serviços ou equipamentos necessários para o perfeito funcionamento dos serviços prestados, bem como custos referentes à manutenção de equipamentos e serviços, deverão estar embutidos no preço proposto pela contratada.

4.3- A Planilha de Formação de Preços deverá ser preenchida de acordo com o Anexo n. 2 deste Edital e as seguintes orientações:

4.3.1-Para os itens 1, 2 e 3 do objeto descrito no Título 1 deste Anexo:

1. A licitante deverá preencher a **Planilha 1** do Anexo n 2 deste Edital, caso apresente proposta para o item 1 do objeto.

2. A licitante deverá preencher a **Planilha 2** do Anexo n 2 deste Edital, caso apresente proposta para o item 2 do objeto.

3. A licitante deverá preencher a **Planilha 3** do Anexo n 2 deste Edital, caso apresente proposta para o item 3 do objeto.

4.4- O campo “Preço Unitário (R\$)” refere-se ao preço ofertado pela licitante.

4.5- O valor proposto no campo “Preço Unitário (R\$)” para os subitens 1.1 do item 1, 2.1 do item 2 e 3.1 do item 3 do objeto da licitação, referentes a “Tronco Digital (Feixe E1)” e a “Assinatura”, deve incluir todos os custos referentes à prestação mensal dos serviços de interface entre o PABX da Câmara dos Deputados e a Central Pública da operadora.

4.6- Será admitido custo nulo (R\$ 0,00) para os subitens 1.1 do item 1, 2.1 do item 2 e 3.1 do item 3 do objeto da licitação: “Tronco Digital (Feixe E1)”, “Faixa de Numeração DDR” e “Assinatura”.



- 4.7- Os subitens 1.5 do item 1 e 3.18 do item 3 do objeto da licitação, “Serviços diversos cobrados na conta telefônica”, e o subitem 1.6 do item 1 do objeto da licitação, “Cobrança conjunta de STFC e outros serviços”, possuem valores fixos, determinados pela contratante, e não se admite que sejam alterados pela licitante, sob pena de desclassificação da proposta.
- 4.8- O campo “Preço Unitário” informado na Planilha de Formação de Preços poderá conter até cinco casas decimais. Todos os demais campos deverão conter apenas duas casas decimais.
- 4.8.1- No caso de os valores dos preços unitários apresentados conterem apenas duas casas decimais, serão considerados as demais casas decimais como de valor zero.
- 4.9- O campo “Quantidade Mensal” refere-se às quantidades máximas que serão contratadas para o subitem ou, no caso de ligações e de serviços, aos quantitativos estimados mensalmente para o serviço.
- 4.10- O campo “Custo Mensal” deverá ser preenchido com o resultado da multiplicação do “Preço Unitário” pela “Quantidade Mensal” de cada subitem da Planilha, com exceção dos subitens de valor fixo, citados no item 4.7 deste Anexo
- 4.11- O campo “Custo Anual” deverá ser preenchido com o resultado da multiplicação do “Custo Mensal” por 12 meses.
- 4.12- O campo “Custo Total Anual dos Serviços” refere-se ao valor que será usado para julgamento e sobre o qual serão ofertados lances, e é o resultado do somatório dos campos “Custo Anual” de cada subitem.
- 4.13- Não será exigida, para participação neste procedimento licitatório, prévia aprovação pela Anatel do Plano de Serviços e do percentual de desconto que vierem a ser ofertados na proposta, observado, entretanto, o disposto no edital quanto à obrigação de apresentação de declaração de que os preços ofertados não são superiores aos constantes no Plano Básico de Serviços homologado pela Anatel.

5-DA APRESENTAÇÃO DA CONTA

- 5.1-A contratada deverá apresentar, mensalmente, conta telefônica, juntamente com a disponibilização de arquivo eletrônico contendo o detalhamento das ligações e demais serviços, conforme definido no item 5.5 deste Anexo, para liquidação e pagamento da despesa pela Câmara dos Deputados.
- 5.2- Se assim for solicitado, deverão ser apresentadas contas telefônicas separadas para cada número agrupador das linhas telefônicas indicado pelo órgão fiscalizador.



5.3-As contas telefônicas, juntamente com a disponibilização de arquivo eletrônico contendo o banco de dados citado no item 5.5 deste Anexo, deverão ser apresentadas no protocolo geral da Câmara dos Deputados com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de vencimento, com endereçamentos designados pelo órgão fiscalizador.

5.3.1-A conta telefônica deverá conter a impressão de um espelho resumido do valor total dos serviços, tais como, assinatura, ligações discriminadas por tipo, bem como outros serviços.

5.4- Os valores unitários faturados dos serviços deverão ser aqueles definidos no campo “Preço Unitário” da Planilha de Formação de Preços da contratada, incluídos todas as despesas, taxas e impostos e deduzidos os descontos ofertados.

5.4.1- Sobre os preços unitários dos serviços diversos cobrados na conta telefônica deverão ser aplicadas, como limite máximo, as tarifas aplicadas normalmente aos demais usuários dos serviços.

5.4.2- Nos itens 1 e 3 do objeto da licitação, os preços unitários das ligações recebidas a cobrar deverão ser os mesmos das ligações originadas, de acordo com o tipo de ligação.

5.5- Deverá ser enviado juntamente com cada Conta Telefônica de serviços o detalhamento de todas as chamadas e demais serviços da conta telefônica, apenas em meio eletrônico, com as seguintes características:

5.5.1- Em banco de dados com formato compatível com aplicativo Microsoft Access, na versão definida pelo órgão fiscalizador.

5.5.2- O banco de dados deverá conter, no mínimo, os seguintes campos:

- tipo de serviço/chamada;
- data;
- hora;
- duração;
- tarifa aplicada (conforme o campo “preço unitário” da planilha apresentada, incluídos todos os custos, despesas e impostos, e deduzidos os descontos ofertados);
- valor da ligação;
- número do telefone de origem;
- número de destino, inclusive com o código nacional da localidade ou do país;
- localidade de destino.

5.5.3- Todas as chamadas telefônicas deverão ser discriminadas individualmente.

5.5.4- Não serão aceitas faturas desagrupadas. Eventuais débitos individuais



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 140.985/09

deverão ser agrupados na fatura e arquivo eletrônico contendo o banco de dados citado neste item.

5.6- O período de apuração (ciclo de tarifação) dos serviços constantes da conta telefônica, bem como de seu detalhamento no arquivo eletrônico contendo o banco de dados citado no item 5.5 deste Anexo, deverá ir do dia 1º até o último dia de cada mês.

5.6.1-No primeiro mês do contrato, o período de apuração (ciclo de tarifação) dos serviços constantes da conta telefônica, bem como de seu detalhamento, deverá ir do dia de início de prestação dos serviços até o último dia do respectivo mês.

5.6.2-No último mês do contrato, o período de apuração (ciclo de tarifação) dos serviços constantes da conta telefônica, bem como de seu detalhamento, deverá ir do dia 1º até o dia de término de prestação dos serviços.

5.7- Sobre os preços unitários dos serviços locais e nacionais cobrados após 90 dias de sua prestação, bem como sobre os preços unitários dos serviços internacionais cobrados após 150 dias, será aplicado desconto de acordo com a tabela seguinte:

Prazo entre a prestação do serviço e sua cobrança	Serviços locais e nacionais	Serviços internacionais	Desconto sobre o valor unitário
	De 91 a 365 dias	De 151 a 365 dias	50%

5.7.1-Fica acordado que não serão exigíveis pela contratada os valores referentes aos serviços cobrados após 365 dias de sua prestação.

5.7.2-Caso o desconto não conste da fatura emitida pela contratada, o valor correspondente será glosado da fatura pelo órgão fiscalizador.

5.7.3-O desconto não exclui outras negociações eventualmente julgadas necessárias pelo órgão fiscalizador, tais como prazo ou forma de pagamento da fatura.

5.7.4-Para conferência dos prazos estipulados neste item, será considerada a data de protocolo de apresentação da conta telefônica na Câmara dos Deputados, juntamente com a disponibilização de arquivo eletrônico contendo o banco de dados citado no item 5.5 deste Anexo.

5.7.5-Caso a conta telefônica não seja apresentada concomitantemente com a disponibilização de arquivo eletrônico contendo o banco de dados citado no item 3.5 deste Anexo, para a conferência dos prazos estipulados neste item,



será considerada a data de protocolo do documento entregue por último.

- 5.7.6-O prazo do subitem 5.7.1 deste Anexo fica reduzido a 180 dias após o término do contrato ou de suas eventuais prorrogações, data a partir da qual serão considerados quitados os serviços.
- 5.8- A contratada terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, após o início dos serviços, para adaptação da apresentação das contas telefônicas com as características exigidas neste Edital.
- 5.9- No caso de ocorrência de glosa na conta telefônica por parte do órgão fiscalizador, a conta corrigida e a respectiva fatura ou boleto deverão ser disponibilizados para a Câmara dos Deputados num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir do consenso entre o órgão fiscalizador e a contratada sobre a pertinência da glosa.
- 5.10- Os critérios de apresentação poderão ser alterados de comum acordo entre as partes, dispensada formalização além da comunicação por escrito.
- 5.11- Havendo acordo de cobrança conjunta com outra(s) prestadora(s) ou com outra(s) empresa(s), a contratada na modalidade STFC Local deverá, quando pedido pelo órgão fiscalizador, cobrar os serviços prestados pelas outras empresas, observando o direito à contestação de valores de cada prestadora e serviço.

6- DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO

O preço global mensal contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à Contratada, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante do percentual de reajuste que deverá ser menor ou igual ao autorizado pela ANATEL para o serviço ofertado.

7- DA VISTORIA TÉCNICA

- 7.1- Durante o prazo de elaboração de propostas, ficarão disponíveis, para realização de vistorias técnicas agendadas, os locais onde serão prestados os serviços. A vistoria visa permitir o conhecimento pleno da natureza dos serviços a serem contratados e as suas condições de execução, de forma que as licitantes possam elaborar suas propostas e fazer a declaração de que trata a alínea “f” do item 7.2 do Edital.

- 7.2- As vistorias técnicas serão agendadas por meio do telefone (61) 3216.4440



7.3- As licitantes que não realizarem a vistoria técnica de que trata este título não poderão alegar desconhecimento da natureza e das condições de execução dos serviços posteriormente.

8- DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1-Fornecer os equipamentos e executar, com perfeição e segurança, todos os serviços de configuração, instalação física, customizações, testes de funcionalidade e de aceitação de todos os equipamentos/componentes, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra especializada necessários à execução dos serviços constantes deste Edital.
- 8.2- Empregar materiais e equipamentos em conformidade com as Normas da ABNT.
- 8.3- Responder pelos vícios de qualidade ou quantidade que tornem os materiais e equipamentos impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, podendo a Câmara dos Deputados exigir a substituição, no primeiro dia útil, a contar da data de abertura do chamado técnico, de qualquer item de hardware ou software dos equipamentos por outro de configuração idêntica ou superior, em perfeitas condições de uso.
- 8.4- Substituir, no prazo que lhe for determinado, sem ônus adicionais para a Câmara dos Deputados, e sem prejuízo das sanções cabíveis, qualquer equipamento ou componente rejeitado pelo órgão fiscalizador.
- 8.5- Fornecer toda documentação técnica necessária e prestar toda a assistência técnico-administrativa necessária, junto ao órgão fiscalizador, verificando discrepâncias, esclarecendo dúvidas, estabelecendo prioridades.
- 8.6- Empregar mão-de-obra de profissional devidamente habilitada na execução dos serviços, que possua pleno conhecimento dos materiais, equipamentos e sistemas e que possuam ferramentas, equipamentos e instrumentos específicos e adequados para a execução dos serviços.
- 8.7- Empregar, nos serviços em instalações da Câmara dos Deputados, apenas funcionários uniformizados, identificados com crachá da empresa e utilizando os EPI's determinados pelas normas vigentes de segurança do trabalho.
- 8.8- Inteirar-se, junto à Câmara dos Deputados, com a assistência do órgão fiscalizador, dos detalhes de entrada e saída, na área de prestação de serviços, de seu pessoal, veículos, equipamentos, materiais e demais pertences de sua propriedade, adotando as medidas de segurança exigidas.
- 8.9- Responsabilizar-se por qualquer acidente que eventualmente seus funcionários venham a sofrer no decorrer da execução dos serviços nas instalações da Câmara dos Deputados.
- 8.10- Arcar com as despesas decorrentes de infrações praticadas por seus técnicos



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 140.985/09

durante a execução dos serviços.

- 8.11- Entregar ao órgão fiscalizador, ao final de cada atendimento resultante de abertura de chamado por parte da Câmara dos Deputados, laudo técnico contendo no mínimo:
 - 8.11.1-. Data e hora do chamado;
 - 8.11.2- Data e hora do início e do término do atendimento;
 - 8.11.3- Identificação do defeito;
 - 8.11.4- Providências adotadas.
- 8.12- Assegurar que todo serviço não poderá, em nenhuma hipótese onerar a Câmara dos Deputados, exceto quando se tratar de situações decorrentes de mau uso, mau trato ou uso inadequado ou anormal por parte dos usuários.
- 8.13- Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal e distrital, bem como assegurar os direitos e cumprir as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
- 8.14- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 8.15- Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 8.16- Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
- 8.17- Manter, durante a vigência contratual, Central de Atendimento, com indicação do número de telefone, funcionando 24 horas por dia, sete dias da semana, para atendimento das solicitações do órgão fiscalizador.
- 8.18- Manter um atendente específico para tratar, em horário comercial, das solicitações pertinentes ao contrato feitas pelo órgão fiscalizador.
- 8.19- Atender de imediato as solicitações do órgão fiscalizador, corrigindo qualquer interrupção, parcial ou total, dos serviços contratados no prazo máximo de:
 - 8.19.1- Interrupção total dos entroncamentos de saída e/ou dos entroncamentos de entrada: 30 (trinta) minutos, a contar da solicitação do órgão fiscalizador.
 - 8.19.1.1- Para o cumprimento do subitem 8.19.1, a contratada poderá adotar, sem custos adicionais para a Câmara, entroncamentos sobressalentes ou rotas alternativas com entroncamentos partindo de mais de uma Central Pública da contratada, situada em locais distintos.



- 8.19.1.2- Deverá ser garantido um tempo máximo de indisponibilidade de 30 minutos/círculo/mês.
- 8.19.2- Outra ocorrências, inclusive a de interrupção parcial na prestação dos serviços: 2 (duas) horas, a contar da solicitação do órgão fiscalizador;
- 8.20- Manter o sigilo das comunicações telefônicas na rede de responsabilidade da contratada.
- 8.21- Solicitar autorização do órgão fiscalizador para implementar quaisquer outros serviços, próprios da Contratada, não discriminados em seu Plano de Serviços.

9 - DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- Permitir, quando necessário, o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços.

9.2- Informar à contratada o local de instalação das interfaces entre o PABX da Câmara dos Deputados e a Central Pública da empresa.

9.3- Para o item 3, encaminhar:

9.3.1- as ligações de Longa Distância com o CSP da contratada para o item 3.

9.3.2- a faixa de numeração contratada pela Câmara junto a prestadora do STFC Local, no prazo previsto para início dos serviços, bem como as alterações futuras desses números.

9.4- Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas.

10 - DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador a Coordenação de Equipamentos – CEQUI do Departamento Técnico - DETEC da Câmara dos Deputados, situado no 18º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização do contrato.

Brasília, 23 de novembro de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 2

PREGÃO ELETRÔNICO N. 213/09

MODELO COMPLETO DA PROPOSTA

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>).

PREGÃO ELETRÔNICO N. 213/09

OBJETO: Prestação de serviços de telefonia, a partir do setor que comprehende o Distrito Federal, para estabelecimento de ligações originadas na Central Privada de Comutação Telefônica da Câmara dos Deputados, nas modalidades: a) STFC Local, ligações fixo-fixo; b) roteamento e estabelecimento de ligações destinadas a terminais de usuários do Serviço Móvel Pessoal (SMP) na área local do DF; c) STFC de Longa Distância Nacional (SDN) intrarregional, para outros setores da Região II; interregional, para setores das Regiões I e III; e Longa Distância Internacional (LDI); ligações fixo-fixo e fixo-móvel.

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

FONE/FAX: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

À

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:



PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA 1

Item 1 –STFC Local

<i>Descrição do Subitem</i>	<i>Preço Unitário (R\$) (*)</i>	<i>Quantidade Mensal</i>	<i>Custo Mensal (R\$) (**)</i>	<i>Custo Anual (R\$) (**)</i>
1.1 Tronco Digital (Feixe E1, 30 canais, 2Mbps)		13		
1.2 Faixa de Numeração DDR (grupos de 100 números)		150		
1.3 Ligação Local Fixo-Fixo (originada ou a cobrar)		1.120.000 min.		
1.4 Ligação Local Móvel-Fixo (a cobrar)		29.100 min.		
1.5 Serviços diversos cobrados na conta telefônica	---	---	5.000,00***	60.000,00***
1.6 Cobrança conjunta de STFC e outros serviços	---	---	15.000,00***	180.000,00***
Preço Global Anual dos Serviços (R\$) = 1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4 + 1.5 + 1.6 (Valor para julgamento, deverá ser enviado na Proposta Eletrônica)				(****)
(*) Consignar as frações de real com até cinco casas decimais.				
(**) Consignar até centavos (duas casas decimais) desprezados eventuais resíduos.				
(***) Valor fixo.				
(****) O valor indicado nesta célula é o valor que deve ser considerado no envio da Proposta Eletrônica (Anexo n. 3)				

PLANILHA 2

Item 2 – Ligações para SMP

<i>Descrição do Subitem</i>	<i>Preço Unitário (R\$) (*)</i>	<i>Quantidade Mensal</i>	<i>Custo Mensal (R\$) (**) (****)</i>	<i>Custo Anual (R\$) (**) (****)</i>
2.1 Assinatura		1		
2.2 Ligações Fixo-Móvel para linhas da operadora Oi		429.000 min.		
2.3 Ligações Fixo-Móvel para linhas da operadora Vivo		334.000 min.		
2.4 Ligações Fixo-Móvel para linhas da operadora Claro		257.000 min.		
2.5 Ligações Fixo-Móvel para linhas da operadora Tim		227.000 min.		
2.6 Ligações Fixo-Móvel para linhas da operadora Nextel		9.000 min.		
2.7 Ligações Fixo-Móvel para linhas de outras operadoras		100 min.		
Preço Global Anual dos Serviços (R\$) = 2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6 + 2.7 (Valor para julgamento, deverá ser enviado na Proposta Eletrônica)				(****)
(*) Consignar as frações de real com até cinco casas decimais.				
(**) Consignar até centavos (duas casas decimais) desprezados eventuais resíduos.				
(***) Valor fixo.				
(****) O valor indicado nesta célula é o valor que deve ser considerado no envio da Proposta Eletrônica (Anexo n. 3)				



PLANILHA 3

Item 3 – STFC LDN e LDI

<i>Descrição do Subitem</i>	<i>Preço Unitário (R\$) (*)</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Custo Mensal (R\$) (**)</i>	<i>Custo Anual (R\$) (**)</i>
3.1 Tronco Digital (Feixe E1, 30 canais, 2Mbps)		8		
3.2 Região I FIXO-FIXO (originadas ou a cobrar)		337.000 min.		
3.3 Região I FIXO-MÓVEL (originadas ou a cobrar)		299.000 min.		
3.4 Região II FIXO-FIXO (originadas ou a cobrar)		155.000 min.		
3.5 Região II FIXO-MÓVEL (originadas ou a cobrar)		158.000 min.		
3.6 Região III FIXO-FIXO (originadas ou a cobrar)		95.000 min.		
3.7 Região III FIXO-MÓVEL (originadas ou a cobrar)		50.000 min.		
3.8 Argentina, Uruguai, Paraguai e Chile (originadas ou a cobrar)		860 min.		
3.9 Estados Unidos (originadas ou a cobrar)		2.230 min.		
3.10 Outros países das Américas (originadas ou a cobrar)		640 min.		
3.11 Portugal (originadas ou a cobrar)		820 min.		
3.12 Outros Países da Europa (originadas ou a cobrar)		3.260 min.		
3.13 Oriente Médio (originadas ou a cobrar)		40 min.		
3.14 Japão (originadas ou a cobrar)		90 min.		
3.15 Outros países da Ásia (originadas ou a cobrar)		50 min.		
3.16 Países da Oceania (originadas ou a cobrar)		20 min.		
3.17 Países da África (originadas ou a cobrar)		40 min.		
3.18 Serviços diversos cobrados na conta telefônica	---	---	5.000,00 ***	60.000,00 ***
Preço Global Anual dos Serviços (R\$) = 3.1 + 3.2 + 3.3 + 3.4 + 3.5 + 3.6 + 3.7 + 3.8 + 3.9 + 3.10 + 3.11 + 3.12 + 3.13 + 3.14 + 3.15 + 3.16 + 3.17 + 3.18				(****)
(Valor para julgamento, deverá ser enviado na Proposta Eletrônica)				

(*) Consignar as frações de real com até cinco casas decimais.

(**) Consignar até centavos (duas casas decimais) desprezados eventuais resíduos.

(***) Valor fixo.

(****) O valor indicado nesta célula é o valor que deve ser considerado no envio da Proposta Eletrônica (Anexo n. 3)

OBS.: OS PREÇOS UNITÁRIOS DEVERÃO TER CINCO CASAS FRACIONÁRIAS SIGNIFICATIVAS DE FORMA QUE SEJAM IDÊNTICOS AOS VALORES REGISTRADOS NA ANATEL.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (por extenso) dias (observar o disposto na alínea “c” do item 7.2).

Declaramos que os itens e subitens constantes dessa planilha correspondem exatamente às especificações descritas no Anexo n. 1 deste Edital, às quais aderimos



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 140.985/09

formalmente.

Declaramos conhecer e aceitar todas as exigências do Edital e dos anexos da presente licitação.

Declaramos que somos detentoras de Contrato de Concessão ou Termo de Autorização para exploração de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) outorgado pelo poder concedente nos termos da legislação vigente na modalidade STFC Local no setor que compreende o Distrito Federal. **(somente para proponente do item 1)**

Declaramos que somos detentoras de Contrato de Concessão ou Termo de Autorização para exploração de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) outorgado pelo poder concedente nos termos da legislação vigente na modalidade STFC Local no setor que compreende o Distrito Federal. **(somente para proponente do item 2)**

E/OU

Declaramos que somos detentoras de Contrato de Concessão ou Termo de Autorização para exploração de Serviço Móvel Pessoal (SMP) outorgado pelo poder concedente nos termos da legislação vigente na modalidade STFC Local no setor que compreende o Distrito Federal. **(somente para proponente do item 2)**

Declaramos que somos detentoras de Contrato de Concessão ou Termo de Autorização para exploração de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) outorgado pelo poder concedente nos termos da legislação vigente na modalidade STFC de Longa Distância Nacional, Intrarregional na Região II, Interregional, da Região II para as Regiões I e III, e STFC de Longa Distância Internacional, a partir do setor que compreende o Distrito Federal. **(somente para proponente do item 3)**

Declaramos que conhecemos plenamente a natureza, a área e as condições de execução dos serviços objeto desta licitação.

Declaramos que os preços aqui ofertados não são superiores aos preços constantes de nosso Plano Básico de Serviços homologado pela Anatel.

Declaramos que juntamos a esta proposta o Plano Básico de Serviços homologado pela Anatel.

Brasília, de de 2009.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante legal da empresa



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 140.985/09

**SOMENTE PARA A LICITANTE QUE HOUVER SE MANIFESTADO CONFORME
DISPOSTO NO ITEM 5.2.1 DO EDITAL:**

Declaramos, sob as penas da lei, que cumprimos os requisitos legais para a qualificação como microempresa/ empresa de pequeno porte e estamos aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

Brasília, de 2009.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante legal da empresa

(SÓ ASSINAR SE ESTIVER HABILITADA A EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA REFERIDO ACIMA)

Brasília, 23 de novembro de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 3

PREGÃO ELETRÔNICO N. 213/09

CÓPIA DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE ENTRADA DOS DADOS DA PROPOSTA

Informe o **PREÇO GLOBAL ANUAL** oferecido para o item.
NÃO DIGITE VÍRGULAS.

Exemplos:
a) se o valor é R\$ 1,45 digite 145
b) se o valor é R\$ 10,00 digite 1000

É necessário assinalar a declaração de que conhece e aceita as normas reguladoras e as exigências do Edital.

Após preencher o valor da proposta para o item e assinalar a declaração, clicar com o mouse sobre o botão “Enviar Proposta”.

Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar 123, de 2006, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, por ocasião do encaminhamento da proposta e em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos previstos no artigo 3 da referida lei.

Brasília, 23 de novembro de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 4

PREGÃO ELETRÔNICO N. 213/09

TABELA DE MULTAS

Para efeito de aplicação de multas à contratada pela inobservância das obrigações descritas neste Edital, são atribuídos percentuais sobre o valor total do contrato, conforme tabela abaixo:

INFRAÇÃO	PERCENTUAL
1. DEIXAR DE:	
1.1. Cumprir as obrigações fixadas no item 8.19 do Anexo n. 1, por ocorrência.	0,5%
1.2. Cumprir quaisquer das obrigações fixadas no Título 3 do Anexo n. 1, por ocorrência.	0,4%
1.3. Cumprir quaisquer das obrigações fixadas no Título 8 do Anexo n. 1, exceto 8.19, por ocorrência	0,3%
CONSIDERA-SE INFRAÇÃO CONTRATUAL, PASSÍVEL DE MULTA, SEM PREJUÍZO DAS COMINAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:	
2 Deixar de cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, não previstas nesta Tabela de Multas, por ocorrência -----	0,05 %
3. Deixar de cumprir qualquer prazo estabelecido no edital ou nas instruções para execução do contrato: atraso de até 10 dias -----	0,025 %
atraso de 11 até 20 dias -----	0,05 %
atraso de 21 dias em diante -----	0,1 %

Brasília, 23 de novembro de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 5

PREGÃO ELETRÔNICO N. 213/09

ORÇAMENTO ESTIMADO

Item 1 –STFC Local

Descrição do Subitem	Preço Unitário (R\$)	Quantidade	Custo Mensal (R\$)	Custo Anual (R\$)
1.1 Tronco Digital (Feixe E1, 30 canais, 2 Mbps)	750,00000	13	9.750,00	117.000,00
1.2 Faixa de Numeração DDR (grupo de 100 números)	240,00000	150	36.000,00	432.000,00
1.3 Ligação Local Fixo-Fixo (originada ou a cobrar)	0,02130	1.120.000	23.856,00	286.272,00
1.4 Ligação Local Móvel-Fixo (a cobrar)	0,55313	29.100	16.096,08	193.153,00
1.5 Serviços diversos cobrados na conta telefônica	---	---	5.000,00	60.000,00
1.6 Cobrança conjunta de STFC e outros serviços	---	---	15.000,00	180.000,00
Custo Mês	---	---	105.702,08	---
Preço Global Anual	---	---	---	1.268.425,00

Item 2 – Ligações para SMP

Descrição do Subitem	Preço Unitário (R\$)	Quantidade	Custo Mensal (R\$)	Custo Anual (R\$)
2.1 Assinatura	9.750,00000	1	9.750,00	117.000,00
2.2 Ligações Fixo-Móvel para linhas da operadora Oi	0,55313	429.000	237.292,77	2.847.513,24
2.3 Ligações Fixo-Móvel para linhas da operadora Vivo	0,55313	334.000	184.745,42	2.216.945,04
2.4 Ligações Fixo-Móvel para linhas da operadora Claro	0,55313	257.000	142.154,41	1.705.852,92
2.5 Ligações Fixo-Móvel para linhas da operadora Tim	0,55313	227.000	125.560,51	1.506.726,12
2.6 Ligações Fixo-Móvel para linhas da operadora Nextel	0,55313	9.000	4.978,17	59.738,04
2.7 Ligações Fixo-Móvel para linhas de outras operadoras	0,55313	100	55,31	663,76
Custo Mês	---	---	704.536,59	---
Preço Global Anual	---	---	---	8.454.439,12



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 140.985/09

Item 3 – STFC LDN e LDI

Descrição do Subitem	Preço Unitário (R\$)	Quantidade	Custo Mensal (R\$)	Custo Anual (R\$)
3.1 Tronco Digital (Feixe E1, 30 canais, 2 Mbps)	750.00000	8	6.000,00	72.000,00
3.2 Região I FIXO-FIXO (originadas ou a cobrar)	0,18475	337.000	62.260,75	747.129,00
3.3 Região I FIXO-MÓVEL (originadas ou a cobrar)	0,84400	299.000	252.356,00	3.028.272,00
3.4 Região II FIXO-FIXO (originadas ou a cobrar)	0,12883	155.000	19.968,65	239.623,80
3.5 Região II FIXO-MÓVEL (originadas ou a cobrar)	0,84400	158.000	133.352,00	1.600.224,00
3.6 Região III FIXO-FIXO (originadas ou a cobrar)	0,18475	95.000	17.551,25	210.615,00
3.7 Região III FIXO-MÓVEL (originadas ou a cobrar)	0,84400	50.000	42.200,00	506.400,00
3.8 Argentina, Uruguai, Paraguai e Chile (originadas ou a cobrar)	0,61800	860	531,48	6.377,76
3.9 Estados Unidos (originadas ou a cobrar)	0,40806	2.230	909,97	10.919,69
3.10 Outros países das Américas (originadas ou a cobrar)	1,01628	640	650,42	7.805,03
3.11 Portugal (originadas ou a cobrar)	0,49626	820	406,93	4.883,20
3.12 Países da Europa (originadas ou a cobrar)	0,61091	3.260	1.991,57	23.898,80
3.13 Oriente Médio (originadas ou a cobrar)	0,97997	40	39,20	470,39
3.14 Japão (originadas ou a cobrar)	0,61463	90	55,32	663,80
3.15 Outros países da Ásia (originadas ou a cobrar)	1,73093	50	86,55	1.038,56
3.16 Países da Oceania (originadas ou a cobrar)	1,04607	20	20,92	251,06
3.17 Países da África (originadas ou a cobrar)	1,57224	40	62,89	754,68
3.18 Serviços diversos cobrados na conta telefônica	---	---	5.000,00	60.000,00
Custo Mês	---	---	543.443,90	---
Preço Global Anual	---	---	---	6.521.326,75
CUSTO TOTAL DA LICITAÇÃO			R\$ 16.244.190,87	

Brasília, 23 de novembro de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 6

PREGÃO ELETRÔNICO N. 213/09

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N. (MINUTA)

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA, A PARTIR DO SETOR QUE COMPREENDE O DISTRITO FEDERAL, PARA ESTABELECIMENTO DE LIGAÇÕES ORIGINADAS NA CENTRAL PRIVADA DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n. , daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 213/09 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de telefonia, a partir do setor que compreende o Distrito Federal, para estabelecimento de ligações originadas na Central Privada de Comutação Telefônica da Câmara dos Deputados, nas modalidades abaixo, e de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 213/09 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e seus Anexos:

- a) STFC Local, ligações fixo-fixo;
- b) roteamento e estabelecimento de ligações destinadas a terminais de usuários do Serviço Móvel Pessoal (SMP) na área local do DF;



- c) STFC de Longa Distância Nacional (SDN) intrarregional, para outros setores da Região II; interregional, para setores das Regiões I e III; e Longa Distância Internacional (LDI); ligações fixo-fixo e fixo-móvel.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 213/09 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 213/09;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/09.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações e condições de execução descritos no Título 3 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 213/09.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá adotar o seguinte procedimento quanto à tarifação:

- a) até 3 (três) segundos de chamada: não há tarifação;
- b) mais de 3 (três) segundos até 30 (trinta) segundos de chamada: Tempo de Tarifação Mínima (TTM) equivalente a 30 (trinta) segundos;
- c) mais de 30 (trinta) segundos de chamada: frações adicionais de 6 (seis) segundos (1/10 de minuto) após o TTM;
- d) tarifa de completamento: não há;
- e) chamadas recebidas a cobrar de telefones fixos: são faturadas quando, após a mensagem que traduz a autorização para o seu completamento, tenham duração igual ou superior a 6 (seis) segundos.

Parágrafo segundo - O local para a entrada dos Feixes E1 ou para instalação de outra tecnologia de interface entre a Central Privada de Comutação Telefônica (PABX) da CONTRATANTE e a Central Pública da operadora será uma sala de telecomunicações indicada pelo órgão fiscalizador e situada no subsolo do Ed. Anexo III, na Esplanada dos Ministérios.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA deverá executar as configurações necessárias à interligação de sua Central Pública com o PABX da CONTRATANTE e informar ao órgão fiscalizador os procedimentos necessários a serem executados no PABX da Câmara dos Deputados.

Parágrafo quarto – As instalações dos troncos ou de outras tecnologias de interface entre a Central Privada de Comutação Telefônica (PABX) da CONTRATANTE e a Central Pública da CONTRATADA e o início da prestação dos serviços ocorrerão no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura deste Contrato.

Parágrafo quinto - Os custos relativos aos equipamentos de interface entre o PABX da CONTRATANTE e a Central Pública da CONTRATADA e quaisquer outros



equipamentos ou serviços, inclusive obras de infra-estrutura, necessários para o perfeito estabelecimento das ligações, bem como custos referentes à manutenção desses equipamentos e serviços, ocorrerão às custas da CONTRATADA.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA comunicará, por escrito, ao órgão fiscalizador a data prevista para início dos serviços, que poderá ser adiada pelo órgão fiscalizador em, no máximo, 7 (sete) dias.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá manter os números telefônicos atualmente em uso pela CONTRATANTE (portabilidade).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 213/09, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo inclusive, ensejar rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigências do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais, verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 213/09 e em seu Anexo n. 4, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nos respectivos dispositivos, observadas as condições neles



indicadas, sem prejuízo do previsto no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e no artigo 7º da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA QUINTA – DA APRESENTAÇÃO DA CONTA

A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, conta telefônica, juntamente com a disponibilização de arquivo eletrônico contendo o detalhamento das ligações e demais serviços, conforme definido no item 5.5 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 213/09, para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – A conta telefônica e o arquivo eletrônico citados no parágrafo anterior, deverão ser entregues no protocolo geral da CONTRATANTE com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de vencimento, com endereçamentos designados pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo – Se assim for solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar contas separadas para cada número agrupador das linhas telefônicas indicado pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo terceiro – Sobre os preços unitários dos serviços locais e nacionais cobrados após 90 (noventa) dias de sua prestação, bem como sobre os preços unitários dos serviços internacionais cobrados após 150 (cento e cinquenta) dias, será aplicado desconto de acordo com a tabela constante do item 5.7 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 213/09.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, após o início dos serviços, para adaptação da apresentação das contas telefônicas com as características exigidas no Edital do Pregão Eletrônico n. 213/09 e neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ (em número e por extenso) considerados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA somente fará jus à parcela mensal dos serviços após a data do efetivo início dos serviços.

Parágrafo terceiro - O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de conta/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Contrato.

Parágrafo quarto - A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na conta/fatura.

Parágrafo quinto – A conta/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.



Parágrafo sexto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sétimo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo terceiro desta Cláusula e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula constante do subitem 13.3.1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 213/09.

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO

O preço global mensal contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à Contratada, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante do percentual de reajuste que deverá ser menor ou igual ao autorizado pela ANATEL para o serviço ofertado.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2009NE , correrá a conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, c/c o inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 140.985/09

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato a Coordenação de Equipamentos – CEQUI - do Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, localizado no 18º andar, do Edifício Anexo I, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com ____ (numeral e por extenso) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, _____ de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

(nome)
(cargo)
(CPF)

Testemunhas:

1) _____
2) _____

Brasília, 23 de novembro de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro